



**LEI Nº 2343/2013, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a necessidade de instituir eficiente Política Pública Municipal de proteção aos animais”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a necessidade de instituir eficiente política pública municipal de proteção aos animais. Solucionar ética e definitivamente a superpopulação canino-felina do Município, principal vetor do abandono de animais.

§ 1º - Projeto “Posto de Proteção Animal”.

§ 2º- Projeto de Posto de Proteção Animal, terá como benefícios os seguintes itens: menos violência, a crueldade com animais é incentivadora de padrões violentos. Mais saúde, com o efetivo controle de agentes que podem ser transmissores de doenças. Mais dignidade, o valor de uma cidade pode ser medido pela maneira como trata seus animais.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo proceder à ampla divulgação no âmbito da valorização da Proteção dos Animais e dos efeitos correlacionados a falta da prevenção dos maus tratos a animais serão desestimulados pelo encaminhamento às autoridades competentes dos casos verificados.

**Art.3º** - Para o cumprimento do estabelecimento nesta lei, o Poder Executivo de Cruz das Almas - Ba, poderá estabelecer medidas complementares.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402



**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 27 de setembro de 2013.**

**Raimundo Jean Cavalcante Silva**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 088/2013, de autoria do Vereador Renan da Silva Gonçalves.”**

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756  
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil  
(75) 3621-8400 / 8402